

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 015/2025-MP/7ªPJMAB
(Procedimento Preparatório nº 06.2025.00001542-1)

REFERÊNCIA: Averiguação de suposta prática irregular de adulteração de bebidas destiladas com adição de metanol no município de Marabá, com vistas à apuração de fatos relacionados à produção, comercialização, distribuição ou manipulação de bebidas alcoólicas que possam estar sendo adulteradas com metanol, em possível afronta à legislação sanitária, penal e consumerista, com risco à saúde pública e à segurança dos consumidores.

INTERESSADOS: Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), PROCON Municipal de Marabá e Vigilância Sanitária Municipal (VISA Marabá)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**, através da Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 caput e art. 129, I ao III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no Art. 54, inciso I da LC nº 057/2006 e no art. 81 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em especial o dever inafastável de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente a proteção à saúde e segurança do consumidor:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, art. 25, IV da Lei nº 8.625/93, art. 1º, inciso IV, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e, por fim, art. 82, inciso I, da Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o risco iminente e sistêmico de intoxicação grave e óbito decorrente da ingestão de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol, situação que já causou crises de saúde pública em outras unidades da federação, incluindo casos fatais, exigindo uma atuação preventiva em face de risco sistêmico;

CONSIDERANDO a notícia veiculada em rede social acerca de pessoa que passou mal após ingerir drink preparado com bebida alcoólica, no município de Marabá¹, indicando possível adulteração de bebida com metanol;

CONSIDERANDO o surto nacional de intoxicações por metanol, com registro de mortes e internações em diversos estados, conforme dados do Ministério da Saúde e investigações da Polícia Federal, que apontam para circulação de bebidas adulteradas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a adulteração de bebidas com metanol configura infração à legislação sanitária, penal e consumerista, podendo ensejar responsabilização administrativa, cível e criminal dos envolvidos;

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, que elege a **SAÚDE** como direito de todos e a **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** como fundamento da República;

CONSIDERANDO a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que estabelece o direito básico à proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por produtos e serviços (art. 6º, I), sendo vedada a colocação no mercado de produtos que apresentem alto grau de nocividade ou periculosidade (arts. 8º a 10º);

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Nº 3/2025/GAB-SENA/CON/MJ estabelece diretrizes nacionais mandatórias para todo o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), exigindo a rastreabilidade da cadeia de suprimentos (aquisição de fornecedores formais com NF-e válida) e a atuação coordenada para combater a falsificação e a adulteração;

CONSIDERANDO que a crise exige a adoção de medidas cautelares imediatas em Marabá, incluindo a interdição imediata de lotes suspeitos, visando preservar a saúde da população;

CONSIDERANDO que a eficácia do combate à adulteração depende de uma atuação coordenada e interinstitucional, composta pela VISA e o PROCON, no âmbito de um Protocolo de Ação Coordenada;

CONSIDERANDO que se trata de matéria afeta à saúde e defesa dos direitos do consumidor, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ RESOLVE RECOMENDAR** aos interessados, a adoção das seguintes medidas, com caráter de **EXECUÇÃO IMEDIATA** e em **REGIME DE URGÊNCIA**:

1) À VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL:

Considerando as atribuições legais da Agência Municipal de Vigilância Sanitária Municipal de Marabá/PA de promover a proteção da saúde da

¹ [Homem passa mal após ingerir bebida alcoólica em Marabá e suspeita é de intoxicação por metanol - Gazeta Carajás](#)

população por meio do controle sanitário, e diante do risco iminente à saúde coletiva decorrente da circulação de bebidas alcoólicas adulteradas:

- a) **DEFLAGRAR**, em conjunto com o PROCON Municipal, a realização de fiscalização in loco em bares, supermercados, distribuidoras, conveniências e estabelecimentos similares imediatamente, em cumprimento à Nota Técnica Nº 3/2025/GAB-SENAÇON/SENAÇON/MJ, com vistas a prevenir danos graves à população de Marabá/PA.
- b) **FISCALIZAR** a Cadeia de Suprimentos, verificando se os estabelecimentos adquirem mercadorias exclusivamente de fornecedores formais, com CNPJ ativo e notas fiscais autênticas, conferindo a chave de segurança junto à Receita Federal, mantendo cadastro atualizado de fornecedores. A aquisição de produtos de origem informal é expressamente proibida.
- c) **CONFERIR** e **REGISTRAR** Produtos, exigindo a apresentação de notas fiscais correspondentes aos lotes existentes e conferindo marca, teor alcoólico, volume e número de lote constantes nos rótulos e embalagens.
- d) **ADOTAR** medidas em caso de suspeita, determinando a imediata **INTERDIÇÃO CAUTELAR** do estabelecimento, conforme o risco iminente, e a preservação de amostras para perícia, bem como da comercialização, isolamento do lote suspeito, e preservação de amostras para perícia, diante de sinais de adulteração (preço abaixo do mercado, odor incompatível ou relatos de sintomas graves). Deverão ser comunicadas, sem demora, a Polícia Civil e ao PROCON e, se aplicável, o Ministério da Agricultura.
- e) **APLICAR** Sanções por Irregularidades, considerando a ausência de nota fiscal ou a constatação de aquisição em fontes irregulares como risco iminente à saúde, ensejando a interdição sumária do lote e, em caso de reincidência, a interdição do próprio estabelecimento, **FORMALIZANDO**, diante da constatação de falsificação e/ou adulteração de produtos, além da interdição sumária do lote ou estabelecimento, a autoridade sanitária deverá

imediatamente **lavrando o Auto de Infração correspondente** e a Notificação do empreendimento.

f) **CUMPRIR** a Comunicação Compulsória, garantindo que toda interdição ou apreensão seja comunicada formalmente à Polícia Civil e ao PROCON imediatamente, assegurando a atuação coordenada das autoridades repressivas.

g) **FISCALIZAR** o Controle de Embalagens, verificando se os estabelecimentos estão inutilizando (por quebra ou deformação) garrafas e recipientes vazios, medida essencial para impedir o reenvase clandestino e o abastecimento do mercado de falsificação.

h) **REMETER** cópia integral e formal do Auto de Infração, da Notificação do Empreendimento e do Termo de Interdição Cautelar a esta Promotoria, para ciência e providências cíveis e/ou criminais cabíveis.

Fica determinada a deflagração imediata da operação de fiscalização imediatamente, com a lavratura de autos de infração, interdição e apreensão sempre que constatadas irregularidades, comunicando-se aos órgãos competentes para adoção das medidas criminais, cíveis e administrativas cabíveis.

2) AO PROCON MUNICIPAL DE MARABÁ:

Com base na função preventiva, educacional e sancionatória do PROCON sob a égide do CDC, este órgão fiscalizador deve acompanhar a interdição e aplicar autuação administrativa por infração ao CDC:

a) **DEFLAGRAR**, em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, a realização de fiscalização in loco em bares, supermercados, distribuidoras, conveniências e estabelecimentos similares imediatamente, em cumprimento à Nota Técnica Nº 3/2025/GAB-SENA/SENA/MJ, com vistas a prevenir danos graves à população de Marabá/PA.

b) **EXIGIR Rastreabilidade Documental e Aquisição Formal**, fiscalizando a cadeia de suprimentos e exigindo que os comerciantes mantenham nota fiscal e cadastro atualizado do fornecedor para cada lote de produto. A falha nesse dever

de informação e rastreabilidade será base para **autuação e interdição cautelar administrativa**.

c) Na fiscalização, se constatada qualquer irregularidade, **APLICAR SANÇÃO** por infração ao CDC (Risco à Saúde), diante da interdição cautelar ou apreensão por suspeita ou confirmação de produtos adulterados, que constitui falha grave de segurança (Art. 8º a 10 do CDC) e violação do dever de rastreabilidade, **DEFLAGRAR** imediatamente a **lavratura do Auto de Infração** e a **notificação do empreendimento**, uma vez que a falha em adquirir produtos de fontes formais ou a comprovação de revenda de produtos que acarretem risco iminente à saúde será considerada infração gravíssima, ensejando a aplicação de multa, interdição e/ou outras penalidades administrativas cabíveis, conforme o Art. 56 do CDC.

d) **MONITORAR Preços Anormais**, utilizando ativamente o critério de "**preços atípicos e geralmente mais baixos**" como um indicador de risco primário, iniciando fiscalizações imediatas em pontos de venda suspeitos.

e) **PROMOVER Campanhas de Prevenção e Preservação de Provas**, promovendo campanhas de alerta massivas para orientar a população sobre como identificar bebidas falsificadas e orientando o consumidor denunciante a **não consumir o restante da bebida e preservar a embalagem e o conteúdo suspeito** para que sirvam como prova pericial pela Polícia Civil.

f) **ABRIR Canal Específico de Denúncias**, criando um canal ágil para bebidas adulteradas, permitindo que consumidores e comerciantes comuniquem o risco de forma eficiente.

g) **INSTITUIR a Comunicação Compulsória**, estabelecendo um fluxo obrigatório para reportar imediatamente a esta promotoria os expedientes instaurados e as denúncias recebidas sobre possível adulteração, bem como à **SENACON/MJSP**, por meio do e-mail oficial **senacon.ri@mj.gov.br**, conforme previsão na Nota Técnica

em anexo e à Polícia Civil do Estado do Pará para ser objeto de investigação.

h) **REMETER** cópia integral e formal do Auto de Infração e da Notificação do Empreendimento a esta Promotoria, assegurando que o órgão ministerial tenha ciência das sanções administrativas aplicadas para as providências cabíveis em outras esferas.

Ficando **ADVERTIDOS** os destinatários que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública por danos difusos aos consumidores, nos termos do art. 81, § único, inc. I e III, do CDC, e da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública).

A partir da entrega desta Recomendação, considera-se os referidos órgãos cientes da situação e, nestes termos, passíveis de responsabilização, notadamente aos dispositivos da Lei nº 8.078/1990.

Esta Recomendação não exaure a atuação do Ministério Público sobre a matéria, não excluindo futuras recomendações, medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis em face dos fatos ora apurados.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os destinatários se manifestem, informando o acatamento desta Recomendação e as providências efetivamente adotadas.

DETERMINO, por fim, ao **APOIO ADMINISTRATIVO**:

- 1) **ENCAMINHE-SE**, por ofício, cópia desta Recomendação ao destinatário, para conhecimento, ciência e cumprimento;
- 2) **PUBLIQUE-SE** na imprensa oficial, conforme disposto na Resolução nº 012/2024-CPJ, de 3 de outubro de 2024;
- 3) **JUNTE-SE** a presente Recomendação ao Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00001542-1, nos sistemas informatizados, obedecendo os critérios de encaminhamento e publicação de praxe.

Cumpra-se.

Marabá/PA, 03 de outubro de 2025.

MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ
Promotora de Justiça